

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 97/2020

Data: 08/12/2020

Nr. por Centro de Custo: 17

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 5 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
Nome do Solicitante: MARIZETE WAGNER
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI -
Destinação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA **Identificação:**
ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRNTIN-PR

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	30	U	PRATOS INOX, OU ALUMÍNIO FUNDIDO (329799)	0,0000	0,00
2	30	U	CANECAS DE INOX, OU ALUMÍNIO ESCOVADO 200ML (329800)	0,0000	0,00
3	4	U	COLHERES GRANDE PARA SERVIR (329801)	0,0000	0,00
4	4	U	COLHERES DE MADEIRA (329802)	0,0000	0,00
5	1	U	ESCORREDOR DE LOUÇAS (329803)	0,0000	0,00
6	1	U	POTE DE PLÁSTICO 5,5L (329804)	0,0000	0,00
7	1	U	POTE DE PLÁSTICO 6 L (329805)	0,0000	0,00
8	1	U	POTE DE PLÁSTICO 1,9L (329806)	0,0000	0,00
9	1	U	POTE DE PLÁSTICO 2L (329807)	0,0000	0,00
10	1	U	POTE DE PLÁSTICO 4,75L (329808)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: MARIZETE WAGNER:.....

Paulo Frontin, 8 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 01



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 38/2020

Paulo Frontin em, 08 de Dezembro de 2020.

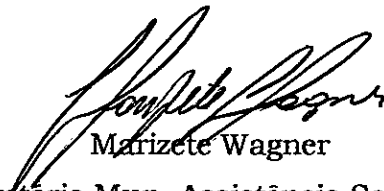
Setor Licitações

Assunto: Solicito Abertura de Dispensa de Licitação

Prezado Senhor;

Através deste, solicito Dispensa de Processo Licitatório, por Justificativa com objetivo de agilizar compras de materiais diversos para o Serviço de convivência atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, com utilização de recursos: Assim sendo, reitero minhas estimas e apreço.

Atenciosamente



Marizete Wagner

Secretária Mun. Assistência Social e Família

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar:

- I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin/Paraná.
- II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajosa para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de utensílios domésticos para complementar a necessidade do Serviço de Convivência, utilizado pelas pessoas que são atendidas através Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, do Município de Paulo Frontin/PR, com utilização de recursos: Deliberação 062/2016 – CEDCA/PR.

3.2. Planilha de quantitativos:

Quantidade	DESCRIÇÃO
001 30	Pratos Inox, ou alumínio fundido 329799
002 30	Canecas de Inox, ou alumínio escovado 200 ml 329800
003 04	Colheres grande para servir 329801
004 04	Colheres de Madeira 329802
005 01	Escorredor de Louças 329803
006 01	Pote Plástico 5,5 l 329804
007 01	Pote Plástico 6, L 329805
008 01	Pote Plástico 1,9 l 329806
009 01	Pote Plástico 2 L 329807
010 01	Pote Plástico 4,75 L 329808



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 3.3. Para fixar o valor aceitável foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.
- 3.4. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo, pertinente aos itens dos lotes licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura;
- 3.5. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.
- 3.6. As quantidades dos produtos requisitados são estimadas no consumo médio dos exercícios anteriores das Secretarias requisitantes e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pelas proponentes.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A aquisição dos materiais de utensílio domésticos especificados no item 3.2 serão destinados para a Casa dos Idosos com idosos atendidos na Casa do Centro Dia, atendidos diariamente.
- 4.2. Os utensílios domésticos a serem comprados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (Proteção Social Especial), serão custeados com os recursos da Deliberação 062/2016 CEDCA/PR.

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.4. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

- I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.
- II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição

- 4.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

5. DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 04



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local aqui mencionados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
 - b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 05



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.
- d. Os objetos que demandam montagem deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa (brasileira) e da rede de assistência técnica. Quando o for o caso.
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica cumulativamente:
 - I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
 - IV) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família indica como FISCAL DE CONTRATO a Sra. Marizete Wagner, a qual exerce sua função como Secretária Municipal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 04



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marizete Wagner

Secretária Municipal de Assistência Social e Família

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, 04 de Dezembro de 2020.

Antônio Gilberto Grua
Prefeito de Paulo Frontin

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 08



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS Secretaria de Assistência Social e Família ITENS PARA PROCESSO COTAÇÃO

12868

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
01	30	U	Pratos Inox	46,00
02	30	U	Canecas de Inox, 200 ml	8,20
03	04	U	Colheres grande	12,40
04	04	U	Colheres de Madeira	9,50
05	01	U	Escorredor de Louças	62,00
06	01	U	Pote Plasticode 5,5 l	11,50
07	01	U	Pote Plastico 6, L	20,99
08	01	U	Pote Plastico 1,9 l	9,99
09	01	U	Pote Plastico 2 L	19,40
10	01	U	Pote Plastico 4,75 L	17,99

480
246
49,6
38,0
62,00

NOME DA EMPRESA: MAX KAZZA

CNPJ: 73.249.195/0002-62.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL:

MAX KAZZA
COMERCIAL KAMINSKI LTDA ME
CNPJ.73.249.195/0002-62

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
09



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS Secretaria de Assistência Social e Família ITENS PARA PROCESSO COTAÇÃO

6258

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (RS)	
01	30	U	Pratos Inox /	12,99	389,70
02	30	U	Canecas de Inox, 200 ml,	8,20	246,00
03	04	U	Colheres grande -	11,85	47,40
04	04	U	Colheres de Madeira -	8,22	32,88
05	01	U	Escorredor de Louças -	55,99	55,99
06	01	U	Pote Plasticode 5,5 l -	15,99	15,99
07	01	U	Pote Plastico 6, L	25,00	25,00
08	01	U	Pote Plastico 1,9 l -	12,00	12,00
09	01	U	Pote Plastico 2 L -	22,50	22,50
10	01	U	Pote Plastico 4,75 L -	25,90	25,90

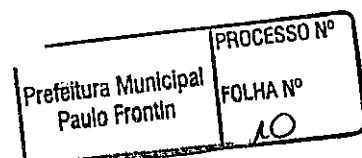
NOME DA EMPRESA: Comercial Kaminski Ltd.

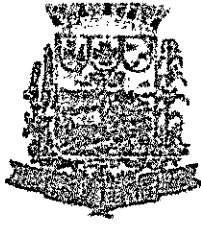
CNPJ: 73.249.195/0001-81

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL:

Valdir Kaminski Kaminski

Comercial Kaminski
CNPJ: 73.249.195/0001-81





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rup. Barboza, 204 | Fone: (41) 3544-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8491

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS Secretaria de Assistência Social e Família ITENS PARA PROCESSO COTAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
01	30	U	Pratos Inox	9,99
02	30	U	Canecas de Inox, 200 ml	6,20
03	04	U	Colheres grande	9,99
04	04	U	Colheres de Madeira	6,99
05	01	U	Escorredor de Louças	22,99
06	01	U	Pote Plástico de 5,5 l	9,99
07	01	U	Pote Plástico 3,5 L	18,99
08	01	U	Pote Plástico 1,9 l	7,50
09	01	U	Pote Plástico 2 L	17,99
10	01	U	Pote Plástico 4,75 L	14,99

299,70
186,00
39,96
22,96

NOME DA EMPRESA: *Vogel & CIA LTDA*

CNPJ: *02644955/0001-07*

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL: *Elaine Pradley*

02.644.955/0001-07

VOGEL & CIA. LTDA.

Av. Manoel Ribas, 103 - Centro
CEP 84661-000 - União da Vitória - Paraná

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
11



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023116381-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.644.955/0001-07**
Nome: **VOGEL & CIA LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 12

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.644.955/0001-07**Razão Social:** VOGEL CIA LTDA EPP**Endereço:** AV MANOEL RIBAS 103 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020**Certificação Número:** 2020112801223579486200

Informação obtida em 07/12/2020 14:01:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 - PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
 COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
 R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
 União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
 Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: **VOGEL & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.644.955/0001-07.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
 Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

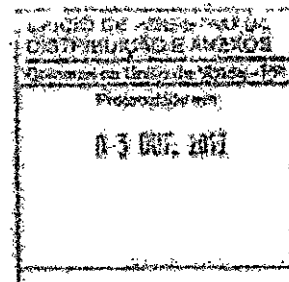
O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro de Dois Mil e Dezenove.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 02 de outubro de 2019.

Luciane Hoepfner
 Luciane Hoepfner
 Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vres.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOGEL & CIA LTDA
CNPJ: 02.644.955/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:05 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **F09D.239D.903D.024E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---------------------------------------	-------------------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 7640

Nome Fantasia:

Razão Social: VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 02.644.955/0001-07

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (Exerce no endereço), 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Exerce no endereço), 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados (Exerce no endereço), 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Exerce no endereço), 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Exerce no endereço), 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Exerce no endereço), 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Exerce no endereço), 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Exerce no endereço), 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Exerce no endereço), 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Exerce no endereço), 4761-0/01 - Comércio varejista de livros (Exerce no endereço)

Município: União da Vitória **Endereço:** AVENIDA MANOEL RIBAS, 103, CENTRO

CEP: 84600280

Local e data: União da Vitória, quinta, 03 de outubro de 2019

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 19A3I4TG18

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DÁRIO OSNY HANSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOGEL & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.644.955/0001-07

Certidão nº: 185328883/2019

Expedição: 02/10/2019, às 14:24:47

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VOGEL & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.644.955/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Débitos e sugestões: cnat.jus.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 18

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.644.955/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 17/07/1998			
NOME EMPRESARIAL VOGEL & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.51-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.29-5-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 103	COMPLEMENTO	
CEP 84.600-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3523-9704	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ANULADA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2019 às 08:21:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
19

VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07

NIRE 41203942900

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 1 de 7

ROSELI MARLENE KRELING VOGEL, brasileira, natural de Porto União (SC), casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida aos 18/12/1963, filha de Almiro Kreling e Cecília Emilia Kreling, empresária, residente e domiciliada na rua Cruz e Souza, 336, centro, em Porto União (SC), CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1.453.508/SSP/SC, expedida em 19/11/1997 e inscrita no CPF n.º 925.422.809-59, tendo ingressado na sociedade em 27/09/2004; EDUARDO VOGEL, brasileiro, natural de União da Vitória (PR), menor impúbere, nascido aos 09/01/2011, filho de Ederson Vogel e Sílvia Ferreira de Souza Vogel, estudante, residente e domiciliado na rua General Borman, 577, Centro, Porto União (SC), CEP 89400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 14.958.378-5/SESP/PR, expedida em 23/03/2017 e inscrito no CPF n.º 131.469.189-94; neste ato representado por seu pai EDERSON VOGEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto União (SC), nascido aos 06/09/1984, filho de Reinaldo Vogel e Roseli Marlene Kreling Vogel, empresário, residente e domiciliado na rua General Borman, 577, Centro, Porto União (SC), CEP 89400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.501.148-2/SESP/PR, expedida em 27/04/2006 e inscrito no CPF n.º 049.083.819-76; e por sua mãe SILVIA FERREIRA DE SOUZA VOGEL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de União da Vitória (PR), nascida aos 08/09/1985, filha de Vilson Ferreira de Souza e Maria Cleuza da Silva Souza, empresária, residente e domiciliada na rua General Borman, 577, Centro, Porto União (SC), CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 12.498.656-7/SESP/PR, expedida em 09/04/2008 e inscrita no CPF n.º 049.160.749-04; sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada, firma social "VOGEL & CIA LTDA - EPP", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Manoel Ribas, 103, centro, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000, inscrita no CNPJ n.º 02.644.955/0001-07, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob NIRE n.º 41203942900, em 17/07/1998 e última alteração contratual arquivada sob n.º 20173741606, em 24/07/2017;

RESOLVEM, por este instrumento de quinta alteração contratual, assim alterar o contrato social:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 09:21 SOB Nº 20177336170.
PROTOCOLO: 177336170 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704744926. NIRE: 41203942900.
VOGEL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
---------------------------------------	-------------------------------

VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07

NIRE 41203942900

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 2 de 7

1.º - O endereço da sociedade que funcionava na avenida Manoel Ribas, 103, centro, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000, passará, a partir desta data, a funcionar na avenida Manoel Ribas, 103, centro, em União da Vitória (PR), CEP 84600-280;

2.º - A sociedade que tinha como objeto social a exploração do ramo de "Comércio varejista de artigos para presentes e utilidades para o lar; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; e Comércio varejista de balas bombons e semelhantes" passará, a partir desta data, a explorar o seguinte ramo:

- Comércio varejista de artigos para presentes e utilidades para o lar;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de balas bombons e semelhantes;
- Comércio varejista de produtos alimentícios;
- Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comercio varejista de enfeites e decorações em metal;
- Decoração de interiores;
- Comércio varejista de artigos para iluminação;
- Comercio varejista de aparelhos eletrônicos domésticos;
- Comercio varejista de produtos de higiene e perfumaria para animais;
- Comercio varejista de produtos de beleza e higiene pessoal;
- Comercio varejista de acessórios de vestuário; e
- Livraria;

2.º - À vista das modificações ora ajustadas, o CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, passa a ter a seguinte redação:

VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07

NIRE N.º 41203942900

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 09:21 SOB Nº 20177336170.
PROTOCOLO: 177336170 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704744926. NIRE: 41203942900.
VOGEL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
---------------------------------------	-------------------------------

VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07


NIRE 41203942900

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 3 de 7

Pelo presente instrumento, as partes:

ROSELI MARLENE KRELING VOGEL, brasileira, natural de Porto União (SC), casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida aos 18/12/1963, filha de Almiro Kreling e Cecília Emilia Kreling, empresária, residente e domiciliada na rua Cruz e Souza, 336, centro, em Porto União (SC), CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1.453.508/SSP/SC, expedida em 19/11/1997 e inscrita no CPF n.º 925.422.809-59, tendo ingressado na sociedade em 27/09/2004; **EDUARDO VOGEL**, brasileiro, natural de União da Vitória (PR), menor impúbere, nascido aos 09/01/2011, filho de Ederson Vogel e Silvia Ferreira de Souza Vogel, estudante, residente e domiciliado na rua General Borman, 577, Centro, Porto União (SC), CEP 89400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 14.958.378-5/SESP/PR, expedida em 23/03/2017 e inscrito no CPF n.º 131.469.189-94; neste ato representado por seu pai **EDERSON VOGEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto União (SC), nascido aos 06/09/1984, filho de Reinaldo Vogel e Roseli Marlene Kreling Vogel, empresário, residente e domiciliado na rua General Borman, 577, Centro, Porto União (SC), CEP 89400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.501.148-2/SESP/PR, expedida em 27/04/2006 e inscrito no CPF n.º 049.083.819-76; e por sua mãe **SILVIA FERREIRA DE SOUZA VOGEL**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de União da Vitória (PR), nascida aos 08/09/1985, filha de Vilson Ferreira de Souza e Maria Cleuza da Silva Souza, empresária, residente e domiciliada na rua General Borman, 577, Centro, Porto União (SC), CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 12.498.656-7/SESP/PR, expedida em 09/04/2008 e inscrita no CPF n.º 049.160.749-04; sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada, firma social "**VOGEL & CIA LTDA - EPP**", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Manoel Ribas, 103, centro, em União da Vitória (PR), CEP 84600-280, inscrita no CNPJ n.º 02.644.955/0001-07, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob NIRE n.º 41203942900, em 17/07/1998 e última alteração contratual arquivada sob n.º 20173741606, em 24/07/2017;



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de "**VOGEL & CIA LTDA - EPP**", tendo sua sede e domicílio no



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 09:21 SOB Nº 20177336170
PROTOCOLO: 177336170 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704744926. NIRE: 41203942900.
VOGEL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
---------------------------------------	-------------------------------

VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07

NIRE 41203942900

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 4 de 7

Município de União da Vitória, Estado do Paraná, na avenida Manoel Ribas, 103, centro, CEP 84600-280;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social a exploração dos ramos de:

- Comércio varejista de artigos para presentes e utilidades para o lar;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de balas bombons e semelhantes;
- Comércio varejista de produtos Alimentícios;
- Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comercio varejista de enfeites e decorações em metal;
- Decoração de interiores;
- Comércio varejista de artigos para iluminação;
- Comercio varejista de aparelhos eletrônicos domésticos;
- Comercio varejista de produtos de higiene e perfumaria para animais;
- Comercio varejista de produtos de beleza e higiene pessoal;
- Comercio varejista de acessórios de vestuário; e
- Livraria;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo sido seu início de atividades em 01 de agosto de 1998;

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, fica assim distribuído:

	Sócios	%	N.º Cotas	Valor em R\$
01	ROSELI M. KRELING VOGEL	99,00	118.800	118.800,00
02	EDUARDO VOGEL	1,00	1.200	1.200,00
	TOTAL	100,00	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 09:21 SOB Nº 20177336170.
PROTOCOLO: 177336170 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704744926. NIRE: 41203942900.
VOGEL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------

VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07

NIRE 41203942900

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 5 de 7

§ Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA SEXTA - Fica prevista a possibilidade da implantação do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes da reunião composto por três ou mais membros e respectivos suplentes, conforme determinações do art. 1.066 e seguintes da Lei nº 10.406/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; não respondendo em hipótese alguma subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da Lei nº 10.406;

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá à sócia **ROSELI MARLENE KRELING VOGEL**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente;

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios;

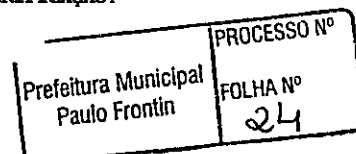
Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, através de instrumento público ou particular com assinatura reconhecida em cartório, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

Parágrafo Terceiro - Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei n.º 10.406/2002, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 09:21 SOB Nº 20177336170.
PROTOCOLO: 177336170 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704744926. NIRE: 41203942900.
VOGEL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07

NIRE 41203942900

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 6 de 7

nos trinta dias seguintes à sua designação, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas;

Parágrafo Quarto - O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporalmente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Parágrafo Único: Poderá a sociedade, proceder o levantamento de Balanços intermediários no decorrer do ano civil, de forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, podendo também efetuar a distribuição do lucro contábil apurado no período, mesmo antes de findo o ano social;

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", como contraprestação dos serviços efetivamente prestados pelo Sócio-Administrador à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

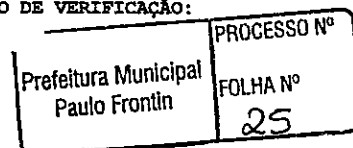
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz, ficando os demais sócios, caso a participação seja posta à venda, com o direito de preferência que deve ser exercido em até sessenta dias, mediante notificação. Inexistindo interesse daqueles em permanecer na sociedade ou dos sócios remanescentes adquirirem as cotas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: Para a apuração de haveres, fica convencionado, o teor do art. 1031 § 2.º da Lei n.º 10.406/2002, que não precisa ser feito necessariamente em dinheiro, podendo ser feita através de entrega de bens, em até 36 (trinta e seis meses), incidindo sobre o saldo apurado juros simples de 0,5% ao mês e para a



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 09:21 SOB Nº 20177336170.
PROTOCOLO: 177336170 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704744926. NIRE: 41203942900.
VOGEL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



VOGEL & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.º 02.644.955/0001-07

NIRE 41203942900

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 7 de 7

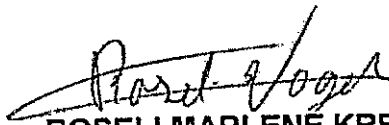
correção monetária será utilizado o INPC, conforme faculdade do art. 406 da Lei n.º 10.406/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica prevista a possibilidade de exclusão do sócio por justa causa, na forma dos arts. 1030 e 1085, parágrafo único da Lei nº 10.406/2002, sendo estipulado que os deveres do sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, ser leal à sociedade e aos demais sócios; votar no interesse da sociedade; manter sigilo sobre livros e documentos; zelar pela continuidade dos negócios;

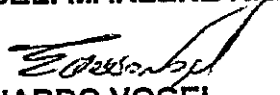
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para as questões advindas, quer pelo descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, quer por divergências entre os sócios, fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para que lá as dúvidas sejam esclarecidas; declinando de outro, ainda que privilegiado ou especial;

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de quinta alteração contratual em via única.

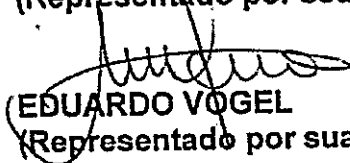
União da Vitória (PR), 28 de novembro de 2017.



ROSELI MARLENÉ KRELING VOGEL



EDUARDO VOGEL
(Representado por seu Pai EDERSON VOGEL)



EDUARDO VOGEL
(Representado por sua Mãe SILVIA FERREIRA DE SOUZA VOGEL)



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 09:21 SOB Nº 20177336170.
PROTOCOLO: 177336170 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704744926. NIRE: 41203942900.
VOGEL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
---------------------------------------	-------------------------------

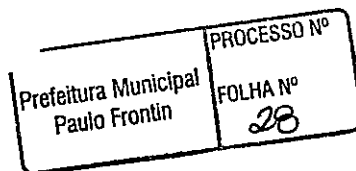
Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 88/2020 Data: 08/12/2020						
Material: 329799 - PRATOS INOX, OU ALUMÍNIO FUNDIDO Unid.: U						
1	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		30,000	9,9900	299,70	Sim ***
1	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		30,000	12,9000	387,00	Não
1	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		30,000	16,0000	480,00	Não
Material: 329800 - CANECAS DE INOX, OU ALUMÍNIO ESCOVADO 200ML Unid.: U						
2	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		30,000	6,2000	186,00	Sim ***
2	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		30,000	8,2000	246,00	Não
2	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		30,000	8,2000	246,00	Não
Material: 329801 - COLHERES GRANDE PARA SERVIR Unid.: U						
3	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		4,000	9,9900	39,96	Sim ***
3	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		4,000	11,8500	47,40	Não
3	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		4,000	12,4000	49,60	Não
Material: 329802 - COLHERES DE MADEIRA Unid.: U						
4	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		4,000	6,9900	27,96	Sim ***
4	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		4,000	8,2200	32,88	Não
4	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		4,000	9,5000	38,00	Não
Material: 329803 - ESCORREDOR DE LOUÇAS Unid.: U						
5	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		1,000	22,9900	22,99	Sim ***
5	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		1,000	55,9900	55,99	Não
5	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		1,000	62,0000	62,00	Não
Material: 329804 - POTE DE PLÁSTICO 5,5L Unid.: U						
6	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		1,000	9,9900	9,99	Sim ***
6	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		1,000	11,5000	11,50	Não
6	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		1,000	15,9900	15,99	Não
Material: 329805 - POTE DE PLÁSTICO 6 L Unid.: U						
7	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		1,000	18,9900	18,99	Sim ***
7	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		1,000	20,9900	20,99	Não
7	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		1,000	25,0000	25,00	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2020 a 08/12/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 88/2020 Data: 08/12/2020						
Material: 329806 - POTE DE PLÁSTICO 1,9L Unid.: U						
8	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		1,000	7,5000	7,50	Sim ***
8	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		1,000	9,9900	9,99	Não
8	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		1,000	12,0000	12,00	Não
Material: 329807 - POTE DE PLÁSTICO 2L Unid.: U						
9	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		1,000	17,9900	17,99	Sim ***
9	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		1,000	19,4000	19,40	Não
9	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		1,000	22,5000	22,50	Não
Material: 329808 - POTE DE PLÁSTICO 4,75L Unid.: U						
10	VOGEL & CIA LTDA - (8471)		1,000	14,9900	14,99	Sim ***
10	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - (12868)		1,000	12,9900	12,99	Não
10	COMERCIAL KAMINSKI LTDA - ME - (6258)		1,000	25,9000	25,90	Não
Total da Coleta:					646,07	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 98/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	30,000	U	PRATOS INOX, OU ALUMÍNIO FUNDIDO	12,9600	388,80
2	30,000	U	CANECAS DE INOX, OU ALUMÍNIO ESCOVADO 200ML	7,5300	225,90
3	4,000	U	COLHERES GRANDE PARA SERVIR	11,4100	45,64
4	4,000	U	COLHERES DE MADEIRA	8,2400	32,96
5	1,000	U	ESCORREDOR DE LOUÇAS	46,9900	46,99
6	1,000	U	POTE DE PLÁSTICO 5,5L	12,4900	12,49
7	1,000	U	POTE DE PLÁSTICO 6 L	21,6600	21,66
8	1,000	U	POTE DE PLÁSTICO 1,9L	9,8300	9,83
9	1,000	U	POTE DE PLÁSTICO 2L	19,9600	19,96
10	1,000	U	POTE DE PLÁSTICO 4,75L	17,9600	17,96
Total Geral ----->				169,0300	822,19

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
29

Paulo Frontin, 8 de Dezembro de 2020.

Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 8 de Dezembro de 2020.

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 98/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 8 de Dezembro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 103/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 097/2020

Nº Processo: 097/2020

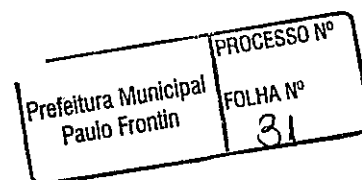
Objeto Solicitado: Aquisição de materiais diversos para o serviço de convivência atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin-Pr;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
195	934	02005	2064	3.3.90.30	R\$ 8.913,06
TOTAL SENDO SOLICITADO					RS 822,19

Paulo Frontin, 09 de dezembro de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR/069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRNTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	30,00	U	PRATOS INOX, OU ALUMÍNIO FUNDIDO		9,99	299,70
2	30,00	U	CANECAS DE INOX, OU ALUMÍNIO ESCOVADO 200ML		6,20	186,00
3	4,00	U	COLHERES GRANDE PARA SERVIR		9,99	39,96
4	4,00	U	COLHERES DE MADEIRA		6,99	27,96
5	1,00	U	ESCORREDOR DE LOUÇAS		22,99	22,99
6	1,00	U	POTE DE PLÁSTICO 5,5L		9,99	9,99
7	1,00	U	POTE DE PLÁSTICO 6 L		18,99	18,99
8	1,00	U	POTE DE PLÁSTICO 1,9L		7,50	7,50
9	1,00	U	POTE DE PLÁSTICO 2L		17,99	17,99
10	1,00	U	POTE DE PLÁSTICO 4,75L		14,99	14,99
					Total	646,07

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Justifica-se a aquisição pois os materiais objetos do referido processo serão destinados para a Casa dos Idosos atendidos na Casa do Centro Dia, atendidos diariamente. Os utensílios domésticos a serem comprados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (Proteção Social Especial), serão custeados com os recursos da Deliberação 062/2016 CEDCA/PR.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

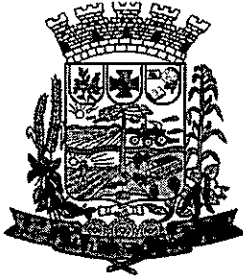
A contratação recaiu à empresa VOGEL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.644.955/0001-07, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 88/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº
32



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 646,07 (seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.064.3390.30	1934	195/2020	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

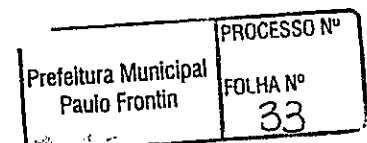
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 55/2019, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 10 de dezembro de 2020.

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 251/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 72/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sra. Marizete Wagner

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. **Introdução:**

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Aquisição de materiais diversos para o serviço de convivência atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. **Formalidades:**

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 98/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 72/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 33 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 08 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), para complementar a



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

necessidade do Serviço de Convivência, utilizado pelas pessoas que são atendidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família/PR, com utilização de recursos da Deliberação 062/2016 – CEDCA/PR.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 32 e 33 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 09 a 11 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 32 e 33 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 32 e 33 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 31 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

2/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 88/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 646,07 estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

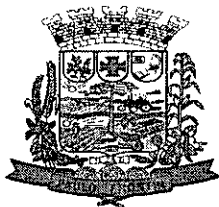
5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Fróntin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela Secretaria requisitante.

8. Conclusão

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

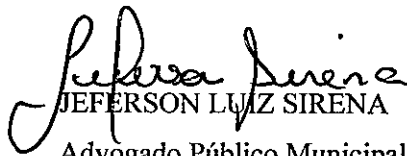
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 10 de dezembro de 2020.


JEFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.